



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**EDITAL CONJUNTO GP/GCR N. 3, 21 DE MAIO DE 2026**

Altera o [Edital n. 1, de 14 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre o cadastramento de profissionais para prestação de serviços de perícia, tradução e interpretação nos processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 96, de 11 de novembro de 2025](#), e pela [Resolução CSJT n. 436, de 27 de março de 2026](#), à [Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem assistência à custa do orçamento da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do [Edital n. 1, de 14 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre o cadastramento de profissionais para prestação de serviços de perícia, tradução e interpretação nos processos judiciais no âmbito dos processos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, às diretrizes atualizadas do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º [O Edital de Credenciamento de Peritos, Tradutores e Intérpretes n. 1, de 14 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.....

1.3.....

1.3.1.....

*k) carteira expedida pela Junta Comercial (frente e verso), relativa ao exercício da profissão de tradutor ou intérprete, ou decisão judicial que a substitua no caso concreto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da [Resolução CSJT n. 247, de 2019](#);*

1.3.2.....

*b) declarar, ao anuir ao termo de compromisso constante do Sistema AJ/JT, estar ciente de que é vedada a atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, bem como que mantenha vínculo de parentesco, no mesmo grau, com magistrado ou servidor do Tribunal, quando a nomeação caracterizar hipótese de nepotismo cruzado;*

*d) declarar a prestação ou não de serviços na condição de assistente técnico nos últimos 3 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar*

*justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;*

*e) preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para dedução da base de cálculo, se for o caso; e*

*f) estar ciente de que a documentação relativa à regularidade da inscrição junto à entidade de classe, quando for o caso, deverá ser atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, e estar acompanhada de certidão referente a eventuais condenações ético-profissionais, conforme disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, § 2º, da [Resolução CSJT n. 247, de 2019](#)." (NR)*

"5.....

*5.3. O profissional não poderá ser nomeado para mais de 30% (trinta por cento) das perícias de mesma natureza na mesma unidade judiciária, salvo mediante autorização da Corregedoria". (NR)*

"6.....

6.1.....

*c) seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, bem como que mantenha vínculo de parentesco, no mesmo grau, com magistrado ou servidor do Tribunal, quando a nomeação caracterizar hipótese de nepotismo cruzado, devendo declarar, se for o caso, seu impedimento ou suspeição; ou*

....."(NR)

"7.....

7.1.....

*c) quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;*

*d) por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe do CSJT ou a este Tribunal; ou*

*e) se, reiteradamente, sem justo motivo, recusar a nomeação.*

.....

*7.1.2. Nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, será observado o contraditório e a ampla defesa.*

.....(NR)

8.....

.....

*8.2. Em casos de gratuidade de justiça, os honorários serão arbitrados e pagos de acordo com as regras e tabelas constantes da [Resolução CSJT n. 247, de 2019](#); do [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n. 97, de 11 de novembro de 2025](#), ou de outro que vier a substituí-lo; e da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n.191, de 23 abril de 2021](#), deste Tribunal;*

....."(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do item 4.1 do [Edital n. 1, de 2020](#).

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Republique-se o [Edital n. 1, de 2020](#), com as alterações promovidas por este ato, para fins de consolidação do texto vigente.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Corregedora